

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

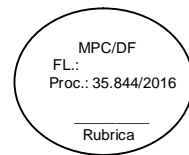
PROCESSO Nº 35.844/2016

PARECER Nº 0075/2020-GPCF

EMENTA: Auditoria operacional para avaliar a governança e gestão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Monitoramento. Decisão nº 3756/18. Reiteração de cumprimento dos itens V.a e V.b da Decisão nº 2663/2017. Apresentação de esclarecimentos pela SSP/DF. Análise dos esclarecimentos e do cumprimento da Decisão nº 3756/18. Pelo cumprimento. Alerta. Arquivamento. Parecer convergente com acréscimo.

1. Cuidam os autos de Auditoria Operacional, executada no ano de 2014, com o escopo de avaliar a governança e a gestão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF.
2. Na última assentada, o Plenário deliberou, por intermédio da **Decisão nº 3.756/2018:**

“I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção 1.3007/2018 – 3ª Divisão/Secretaria de Auditoria; b) dos documentos eletrônicos acostados às peças 23 a 27; II – considerar: a) parcialmente atendido o item V.a da Decisão nº 2.663/2017; b) não atendido o item V.b da Decisão nº 2.663/2017; III – reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF: a) o item V.a da Decisão nº 2.663/2017, para que proceda à divulgação em sua página eletrônica do inteiro teor de seus editais de licitação (realizados e em andamento) e contratos, bem como de convênios, termos de colaboração ou de fomento e acordos de cooperação, em respeito ao princípio da transparência; b) o item V.b da Decisão nº 2.663/2017, para que promova a atualização de seu Regimento Interno e a elaboração de seu Organograma, divulgando-os na respectiva página eletrônica; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção 1.3007/2018 – 3ª Divisão/Secretaria de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

3. A SSP/DF prestou, de acordo com o CT, os esclarecimentos, conforme foi determinado pela Corte de Contas, sendo certo que esses foram objeto de análise na Informação nº 77/2019 –DIASP1/SEASP.

4. Assim sendo, quanto ao item V.a da Decisão nº 2.663/2017:

- ***proceder à divulgação em sua página eletrônica do inteiro teor de seus editais de licitação (realizados e em andamento) e contratos, bem como de convênios, termos de colaboração ou de fomento e acordos de cooperação, em respeito ao princípio da transparência***

“4. A jurisdicionada informou que foram adotadas providências necessárias para a divulgação do inteiro teor dos editais de licitação (realizados e em andamento), contratos e convênios.

5. No tocante à existência de termos de colaboração ou de fomento e de acordos de cooperação, a SSP/DF informou não haver, no âmbito daquela Pasta, avenças firmadas nos moldes da Lei nº 13.019/14.

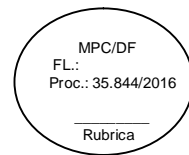
6. Quanto aos contratos e convênios, a SSP/DF ressaltou que já houve a inserção na internet do inteiro teor das avenças vigentes e que promove a progressiva divulgação daquelas já encerradas em anos anteriores.

7. Relativamente aos editais das licitações realizadas e em andamento, informou haver dificuldade dada a grande quantidade de informações a serem fornecidas e inseridas, mas que foi fornecido ao público em geral acesso a link onde constam os editais das licitações em andamento e encerradas recentemente e que progressivamente será lançado o inteiro teor dos editais de licitação.

8. Segundo a jurisdicionada, as medidas por ela adotadas podem ser verificadas mediante consulta ao campo de acesso à informação, no site da própria Secretaria que inclui informações disponibilizadas ao público referentes a licitações, contratos e convênios.

9. Também informou que houve a divulgação da estrutura da Pasta, onde constam todas as unidades orgânicas, com a indicação das hierarquias correspondentes.”

5. A Unidade Instrutiva considerou que, de fato, “as informações disponibilizadas pela SSP/DF nos links referenciados haviam sido atualizadas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

recentemente, dada a proximidade dos avisos de atualização das páginas da internet com a data de elaboração desta instrução”.

6. Contudo, quanto aos contratos, o CT constatou *“haver defasagem na divulgação dos detalhes dos termos contratuais, principalmente em relação às avenças firmadas a partir de agosto deste ano, embora houvesse indicação, no topo da listagem, de que a última atualização datava de 22/10/2019”.* Entretanto, assegurou a Unidade Instrutiva que *“não foram observadas falhas com relação à publicação dos editais de licitação e não foram encontradas publicações relacionadas aos instrumentos firmados com base na Lei nº 13.019/2014”.*

7. Relativamente ao item V.b da Decisão nº 2.633/2017:

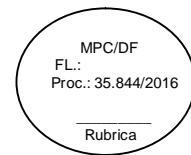
- ***promover a atualização de seu Regimento Interno e a elaboração de seu Organograma, divulgando-os na respectiva página eletrônica***

“16. Acerca da atualização do Regimento Interno e da elaboração do organograma, observa-se que ambos estão disponíveis para consulta no site da Secretaria, o que atende ao demandado no item III.b da Decisão nº 3.756/2018.”

8. Em face do exposto, o CT concluiu pelo **cumprimento da Decisão nº 3.756/2018**, devendo, contudo, haver emissão de **alerta** *“à jurisdicionada quanto à necessidade de promover a constante atualização da divulgação dos contratos por ela firmados, a fim de que todos sejam disponibilizados na internet em respeito ao princípio da transparência”.*

9. E sugeriu ao Tribunal:

- I. tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nº 861/2019 – SSP/GAB (e-DOC DDB74798, peça 36) e Ofício SEI-GDF nº 981/2019 – SSP/GAB/CG (e-DOC 5602CC9B, peça 46), encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF, em atenção à Decisão nº 3.756/2018;
- II. considerar cumprida a Decisão nº 3.756/2018;
- III. alertar a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF acerca da necessidade de promover constante atualização das informações disponibilizadas no site do Órgão, principalmente em relação aos contratos, em respeito ao princípio da transparência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

- IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.
10. Os autos vieram, mais uma vez, ao MPC/DF, para manifestação.
11. Dessa forma, a partir da constatação de que restaram apenas diligências no sentido de aperfeiçoar a disponibilização das informações pela SSP/DF, o Ministério Público, em harmonia com o CT, entende que o Alerta é medida que se impõe, assim como também o monitoramento da efetiva disponibilização dessas informações, para o integral cumprimento da Decisão nº 3.756/2018.
12. Nessas condições, o *Parquet* entende que o encaminhamento proposto pode ser acolhido.

É o Parecer.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora/MPC